



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

A - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Designação: Federação Portuguesa de Natação

NIPC: 501 665 056

Morada: Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa 14966-688 Cruz Quebrada

Nome Presidente da Direção: António José Rocha Martins da Silva

B - DADOS DO PROGRAMA

Descrição e caracterização do Objeto:

O Programa de Desenvolvimento Desportivo prevê o estabelecimento de uma parceria com o Município de Viseu para:

- A integração da Escola Municipal de Natação das Piscinas Municipais de Viseu no projeto da Federação Portuguesa de Natação "Portugal a Nadar", assim como a coordenação e responsabilidade técnica e pedagógica da Escola pela Federação durante o ano letivo de 2019/20;
- A gestão técnica e pedagógica do projeto "Viseu a Nadar" pela Federação Portuguesa de Natação;

Objetivos:

- Proporcionar o ensino da natação, nas suas variadas vertentes, a todos os segmentos da população Viseense;
- Dinamização do projeto "Viseu a Nadar", fomentando o desenvolvimento da modalidade de Natação, com o principal foco nas faixas etárias infantis;
- Iniciar o projeto de "Natação Adaptada", nas Piscinas Municipais de Viseu, promovendo o desenvolvimento desta vertente inserida na modalidade de Natação, no Concelho de Viseu;
- Promover a formação contínua dos técnicos afetos ao projeto da Escola Municipal de Natação, entre outros projetos Municipais.

Programação Temporal:

1 de setembro de 2019 a 30 de agosto de 2020

C - ORÇAMENTO

Descrição Sumária das Despesas:

Enquadramento Técnico projetos Escola Municipal de Natação	66.200,00 €
Projetos Viseu a Nadar e Natação Adaptada	20.300,00 €



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt



Taxa de Inscrição no projeto FPN "Portugal a Nadar"	5.400,00 €
Filiação FPN Atletas Escola Municipal Natação	1.600,00 €
Serviço de Nadadores Salvadores Piscinas Municipais	36.600,00 €
TOTAL	130.100,00 €

Descrição Sumária das Receitas:

Expetativa de Apoio do Município de Viseu	130.100,00 €
TOTAL	130.100,00 €

Pela FPN

António José Silva
Presidente





Handwritten signature and initials

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV - 71/2019

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

**DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DO CONCELHO
DE VISEU**

**“ENQUADRAMENTO TÉCNICO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VISEU –
PROGRAMA PORTUGAL A NADAR”**

Considerando:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforma estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Compete ao Município de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do nº1 do artigo 33.º do RJAL;
- d) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-programas de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de



hiz. hszj

patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;

- f) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos: 1) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto; 2) Fazer acompanhar a concessão de apoios por um avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução; 3) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo, (...);
- g) A administração e gestão das instalações Desportivas Municipais são da responsabilidade do Município de Viseu, pretendendo que nelas sejam prestados, pela FPN, metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades desenvolvidas, de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas;
- h) Estes equipamentos desportivos destinam-se também há aprendizagem e, à prática da natação, nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;
- i) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;
- j) A FPN é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação e, pretende com a sua experiencia melhorar as condições de prática das disciplinas competitivas e estender a todas as entidades e praticantes de atividades aquáticas os benefícios de uma organização de âmbito nacional;
- k) Pretende o Município de Viseu disponibilizar à FPN, bem como aos clubes e associações desportivas sedeados no Município, a utilização regular das piscinas municipais, para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional;



Handwritten signature

- l) O Município de Viseu pretende melhorar o serviço prestado aos munícipes e utentes das piscinas municipais, atualizando a gestão e funcionamento das piscinas municipais, e da sua escola de natação, através da adesão ao Programa “Portugal a Nadar” promovido pela FPN;
- m) O Programa “Portugal a Nadar” (PAN), é um dos programas que resulta do Plano Estratégico 2014-2024 da FPN e visa facilitar o acesso a programas de prática devidamente certificados e inclusivos, promovendo a massificação da prática procurando garantir a existência de programas diversificados e técnicos competentes para o ensino, através de práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos alvos: bebés, crianças em idade pré-escolar, crianças em idade escolar, até aos idosos;
- n) É um Programa que já se encontra sólido e fortemente implementado, a nível nacional e ilhas, com 175 (cento e setenta e cinco) entidades associadas e, concretamente, em 42 (quarenta e um) Municípios;
- o) Neste âmbito, a FPN desenvolveu, ainda, um modelo de referência para o ensino, com características adequadas ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem da natação, que pretende envolver as suas várias vertentes: natação pura, polo aquático, natação artística e natação adaptada;
- p) A FPN desenvolveu um programa de certificação das escolas de natação, com o objetivo de melhorar e/ou reconhecer a qualidade do ensino em várias Escolas de Natação Portuguesas. Assim, foi desenvolvido um sistema, no qual são aferidas e monitorizadas as práticas de ensino implementadas e serão propostas as alterações necessárias e adequadas ao bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem da natação nas suas várias vertentes: natação pura, polo aquático, natação artística e natação adaptada;
- q) A Auditoria e Certificação Técnico-Pedagógica da Qualidade das Escolas de Natação, pelo reconhecimento de Escola de Natação de Qualidade FPN, permite manter um sistema de gestão pedagógico-didático, garantir a qualidade pedagógica da escola de natação, obter bons resultados no processo ensino-aprendizagem, transmitir confiança aos alunos inscritos e reconhecer a qualidade da escola de natação, para além de aumentar as probabilidades de passagem de alunos da fase da escola de



natação para a fase da competição, havendo uma sensibilização para esse desiderato;

- r) O processo de Certificação Técnico-Pedagógica das escolas de natação segue metodologias da análise definidas pelo departamento técnico da FPN, que visa a melhoria contínua das escolas de natação, bem como a implementação de boas práticas e a promoção da natação de forma a assegurar uma prática estruturada e regulada;
- s) A formação para os técnicos está alinhada com o processo de certificação, com o intuito de garantir uma formação contínua para todos os técnicos de natação, bem como a renovação de metodologias e implementação das melhores práticas usadas na atual realidade;
- t) Tal Programa promove que o ensino da natação e das restantes atividades físicas, bem como a certificação técnico-pedagógica da qualidade da escola de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos e formação continua para o corpo técnico, passe a ser feito de forma enquadrada e conjugada com a FPN;
- u) Pela adesão a este Programa todos os utilizadores das piscinas municipais passarão a ser filiados na FPN, e que, devido a esse processo de filiação, poderão participar em eventos desportivos regionais, realizados pelas associações territoriais de natação respetivas ou pelas próprias entidades PAN, com a chancela Portugal a Nadar;
- v) Essa filiação traduz num incentivo aos alunos como forma de progredirem na sua aprendizagem e passarem de um contexto meramente pedagógico para um contexto competitivo;
- w) A implementação do referido Programa implica a disponibilização de layout de cartazes temáticos que as entidades poderão utilizar nas suas instalações, como por exemplo, sobre os benefícios da prática da natação, exercícios de flexibilidade, regras a cumprir numa piscina e concelhos úteis;
- x) Igualmente, disponibiliza, um cartaz de certificação onde indica que a entidade se encontra em processo de certificação da qualidade da sua escola de natação no



Henr. Henr.
★

âmbito do Portugal a Nadar – Sistema Nacional Oficial da Federação Portuguesa de Natação;

- y) O Programa a implementar trará inegável incremento ao desenvolvimento da Natação no Concelho de Viseu;
- z) Compete ao Município de Viseu conceder um apoio financeiro à FPN, como contrapartida para a concretização do apoio à atividade física e desportiva desenvolvida nas piscinas municipais do Município de Viseu no âmbito da implementação e da adesão ao Programa “Portugal a Nadar”

Assim, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23.º e alínea o) do número 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 2 do artigo 5, e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei número 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea c) do número 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, na qual, se regerá, pelas cláusulas seguintes:

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Moradia Estrada da Costa 1495-688 Cruz Quebrada, NIPC 501665056, aqui representado por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Federação ou Segundo Outorgante;



Handwritten signature

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e fins de contrato)

1 – Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico e financeiro concedido pelo Município à FPN, no âmbito da implementação do programa desportivo para o enquadramento técnico das Piscinas Municipais de Viseu e Escola de Natação e a adesão ao Programa Portugal a Nadar, que o segundo outorgante previamente apresentou à primeira e se propõe levar a efeito, ao qual conta como anexo II ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante;

2 – O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior consubstancia o plano regulado da ação da FPN, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização do referido Programa;

3 – Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu define as condições e competências junto da Federação Portuguesa de Natação para:

- a) A gestão da Escola Municipal de Natação de Viseu durante o ano letivo de 2019/2020, entendido de 1 de setembro de 2019 a 30 de junho de 2020;
- b) A contratação da equipa de Nadadores Salvadores afeta às Piscinas Municipais de Viseu para o ano letivo de 2019/2020 e época balnear de 2020, entendida de 1 de julho a 31 de agosto;

4 – O Município define ainda um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



5 – O Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se reporta o número anterior consubstancia o plano regulador de ação da Federação, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização do Programa “Enquadramento Técnico da Escola Municipal de Natação de Viseu”;

6 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

(Prazo de execução do Programa)

O prazo de execução do Programa respeita ao ano letivo 2019/2020, entendido entre 1 de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020.

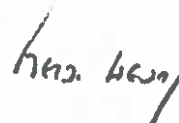
Cláusula 3.ª

(Montante e Disponibilização da Participação financeira)

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Federação, com a despesa de referência de 130.100,00 €, é aprovado o apoio pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de 130.100,00 € correspondente a 100% da referida despesa.



MUNICÍPIO DE
VISEU



2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente mediante relatório de despesas apresentado pela Federação ao Município até ao dia 5 de cada mês.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o Município obriga-se a:

1. Disponibilizar gratuitamente as Piscinas Municipais de Viseu para o desenvolvimento das atividades regulares e pontuais da Escola Municipal de natação, incluindo para a realização de ações de formação contínua ao seu corpo técnico, de acordo com calendarização anual aprovada e validada por ambos os Outorgantes;
2. Elaborar mensalmente mapa referente à prestação de serviços dos técnicos da Escola Municipal de Natação onde conste o número de presenças e aulas lecionadas, assim como mapa mensal com número de horas dos nadadores



Handwritten signature and star symbol

- salvadores com vista a garantir à Federação o processamento atempado das retribuições mensais devidas aos recursos humanos prestadores de serviços contratados nos termos das alíneas b) a e) e h) do n.º 3 da cláusula seguinte.
3. Prestar o acompanhamento necessário à federação com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade da Escola Municipal de Natação, à realização de auditorias e certificação integrada dos equipamentos aquáticos.
 4. Participar no processo de recrutamento e seleção dos técnicos da Escola Municipal de Natação e Nadadores Salvadores das Piscinas Municipais de Viseu.
 5. Proceder à Filiação na FPN de todos os alunos/praticantes da Escola Municipal de Natação, como consequência da implementação do Programa Portugal a Nadar.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a Federação assume as seguintes obrigações:

1. Ao nível do enquadramento técnico e pedagógico da Escola Municipal de Natação:
 - a) Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da preparação de cada ano letivo/época desportiva;
 - b) Contratar técnicos acreditados com cédula Profissional, para lecionação das aulas da Escola de Natação, nomeadamente nas disciplinas de natação pura, natação para bebés, hidroginástica e hidroterapia, ou de outras atividades a serem propostas no momento da preparação da época desportiva nas Instalações Desportivas Municipais;
 - c) Contratar 1 técnico em regime parcial com formação adequado, para proceder à assessoria técnico-pedagógica das atividades da Escola Municipal de natação e servir de interlocutor junto da Federação;



haz haz

- d) Contratar Nadadores Salvadores devidamente acreditados para assegurar os horários de funcionamento das Piscinas Municipais de Viseu durante o ano letivo e época balnear;
 - e) Designar um Gestor de Projeto da Federação para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do presente Contrato;
 - f) Celebrar contratos de prestação de serviços, de acordo com o previsto nos números 1 e 2 da presente cláusula, para a lecionação de aulas de natação e restantes disciplinas nas Piscinas Municipais de Viseu, de acordo com uma política de retribuição pecuniária assente da diferenciação por disciplina, valor aula e dia da semana, e para a contratação de nadadores salvadores, a ser validada por ambos os outorgantes, com base da tabela do Anexo I a este Contrato e que dele faz parte integrante;
 - g) Cessar os contratos com os técnicos que não cumpram os requisitos definidos pelo Município para lecionação das atividades de natação e outras atividades propostas aquando da preparação do ano letivo;
 - h) Disponibilizar, junto do Município, toda a documentação referente ao processo conducente à contratação dos técnicos e nadadores salvadores previsto nas alíneas b), c) e d) do presente número, ficando reservado a este o direito de excluir os candidatos que não preenchem os requisitos considerados necessários para o processo;
 - i) Efetuar o processamento das retribuições pecuniárias dos técnicos e nadadores salvadores contratados até ao oitavo dia do mês seguinte à prestação do serviço;
 - j) No âmbito das atividades aquáticas está prevista a contratação de Nadadores Salvadores, devidamente certificados pelo Instituto de Socorros a Náufragos.
2. Efetuar a certificação técnico-pedagógica da Escola Municipal de Natação designadamente a:
- a) Qualidade pedagógica da Escola Municipal de Natação;
 - b) Obtenção de bons resultados no processo de ensino aprendizagem;



Handwritten signature and a star symbol.

- c) Manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da Escola Municipal de Natação baseado em objetivos por classes, disciplinas e atividades;
3. Preparar em articulação com o Município um Plano de Formação Anual dirigido aos técnicos afetos à Escola Municipal de Natação;
4. Garantir o acesso à formação profissional dos técnicos contratados para a Escola Municipal, de Natação a fim de:
 - a) Obterem o Título Profissional de Treinador de Natação;
 - b) Efetuarem a revalidação do Título Profissional dependente de formação contínua certificada e da formação complementar específica;
 - c) Dar cumprimento ao disposto nos artigos 130 e 131 do Código do Trabalho, nomeadamente no que concerne ao número de horas de formação contínua a que, por ano, cada trabalhador tem direito, a qual deve ser ministrada pela Federação ou por entidade reconhecida e integrada no Sistema nacional de qualificações;
5. Implementação de auditorias para certificação energética, manutenção multitécnica, desportiva e qualidade da água e do ar;
6. No âmbito da utilização das Piscinas Municipais de Viseu respeitar e fazer cumprir, no âmbito das atividades da Escola Municipal de Natação, o Regulamento Interno desta Instalação desportiva, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis aos técnicos, nadadores salvadores e utentes;
7. Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
8. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
9. Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
10. Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
11. Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;



Handwritten signature

12. Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
13. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
14. Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
15. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
16. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de outubro de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 7.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 8.ª

(Mora e incumprimento do Contrato)

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



hmg hmg

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, havendo lugar à restituição das quantias que já tiveram sido pagas a título de compartição se o objeto do contrato ficar comprometido.

4 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

5 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

6 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pela Federação as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato)

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

(Cláusula de Compromisso)

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente

J



MUNICÍPIO DE
VISEU

Ant. 4207

Protocolo, com o valor global de **130.100,00 €**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº **48952**.

Cláusula 11.ª
(Controlo Financeiro)

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 12.ª
(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 13.ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Viseu, 1 de agosto de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
NATAÇÃO**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

